CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022-0/ 2026-PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.747/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO MISTA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAMESPI, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.329/0001-52, com sede na Rua João de Deus Filho, nº 191, bairro São João, Picos/PI, grupo formal, neste ato representada por Sra. Daiane Borges da Rocha, inscrita no CPF sob nº 080.696.493-664, DAP/CAF nº PI042024.03.000004140CAF, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como no que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos, preços unitários e cronograma de entrega constantes do Anexo I, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE os gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme descrito no Anexo I deste contrato, observadas

as especificações técnicas, padrões de qualidade, acondicionamento, periodicidade de entrega e demais exigências previstas na Chamada Pública nº 01/2026.

Parágrafo único.

Os produtos de natureza artesanal ou caseira, inclusive peta caseira e polpas de fruta caseiras, somente poderão ser fornecidos mediante observância da legislação sanitária aplicável e, quando exigido pelo edital, com a correspondente certificação sanitária expedida e validada pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA deverá observar o disposto na legislação do PNAE e no edital da Chamada Pública nº 01/2026, sendo de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por DAP/CAF física, por ano civil, por agricultor familiar participante.

Parágrafo único.

No caso de grupo formal, o montante máximo contratado deverá respeitar o limite legal correspondente ao número de agricultores familiares aptos integrantes da DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme declaração apresentada no projeto de venda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de até R$ 661.849,76 (Seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ADAMESPI – ITENS OFERTADOS

ITEM	PRODUTO	V. UNIT (R$)	QTD	TOTAL (R$)
1	ABACATE	11	2.350	25.850,00
2	ACEROLA	6,9	2.200	15.180,00
3	ALHO	3	2.434	7.302,00
4	BANANA	11,5	34.858	400.867,00
5	BATATA DOCE	6,5	425	2.762,50
6	CAJU	6,5	800	5.200,00
7	CEBOLA	5,33	4.200	22.386,00
8	CENOURA	9,5	865	8.217,50
9	GOIABA	7,67	3.000	23.010,00
10	LARANJA	6,8	1.669	11.349,20
11	MANGA	6,17	1.175	7.249,75
12	MARACUJÁ	13	1.850	24.050,00
13	MAMÃO	5,5	2.350	12.925,00
14	MELANCIA	3,17	13.500	42.795,00
15	MELÃO	5,5	1.429	7.859,50
16	PEPINO	5,5	425	2.337,50
17	PIMENTÃO	13,67	343	4.688,81

18	REPOLHO	8,5	500	4.250,00
19	TOMATE	7,5	4.476	33.570,00
	TOTAL			R$ 661.849,76

§ 1º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

§ 2º. O pagamento corresponderá às entregas efetivamente realizadas e aceitas pelo CONTRATANTE, após a regular tramitação do processo de instrução, liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM e demais recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma expedido pela Entidade Executora – EEx., observadas as datas, quantidades e especificações definidas pela Administração.

§1º. A entrega deverá ser feita mediante solicitação da EEx., respeitando-se datas e quantidades exatas.

§2º. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal aplicável aos alimentos de origem animal e vegetal.

§3°. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, frescos, inteiros, sãos e no ponto de maturação adequado ao consumo, isentos de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, deformidades e lesões que comprometam sua aparência e utilização.

§4°. Os produtos caseiros descritos no edital, tais como petas e polpas de fruta, poderão ser ofertados somente mediante apresentação de certificação sanitária expedida e validada pela Entidade Sanitária do Município, quando exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo das demais *cominações legais cabíveis.*

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo estabelecido na regulamentação do PNAE e demais normas correlatas, as cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e dos documentos anexos, mantendo-os à disposição para fins de prestação de contas e comprovação perante os órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, o CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe, conforme o caso, a recomposição da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.133/2021, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência escrita, que somente terá validade se enviada mediante comprovação de recebimento ou outro meio formal admitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar prevista na cláusula anterior, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme cronograma apresentado no Anexo I, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Inhuma/PI, Termo Judiciário de Ipiranga do Piauí/PI, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Piauí/PI, 16 de abril de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Assinado de forma digital por FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Dados: 2026.04.16 09:22:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Francisco Elvis Ramos Vieira

Contratante

Draime Borges da Rocha

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO MISTA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAMESPI. CNPJ nº 17.184.329/0001-52

Contratada

TESTEMUNHAS

1. Nome: Kalany Santos Ramos
CPF: 057.532.063-01

2. Nome: Regina Barros Leite
CPF: 035.665.933-82